



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### OBJETO

Trata-se de realização de Estudo Técnico Preliminar para levantamento de elementos e análise da viabilidade para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria e assessoria tributária municipal, objetivando programar e desenvolver trabalhos, em especial, o acompanhamento e monitoramento nos seguintes índices: ICMS Turístico, ICMS Esportivo, ICMS Patrimônio Cultural, ICMS Meio Ambiente/Ecológico, ICMS Produção de Alimentos, Prestação de Serviços em Arqueologia nos Sítios Arqueológicos do Município, Assessoria ao Setor Tributário Referente ao IS (Imposto Seletivo) e ao IBS (Imposto Sobre Bens e Serviços), Levantamento da Produção Agropecuária e Produtos Minerários dos Principais Produtores Rurais do Município “*in loco*”.

Este documento tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

### DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

O Município, visando cumprir com a legislação estadual e maximizar a captação de recursos, necessita de suporte técnico especializado para a gestão do ICMS Turístico, ICMS Esportivo, ICMS Patrimônio Cultural, ICMS Meio Ambiente/Ecológico, ICMS Produção de Alimentos, Prestação de Serviços em Arqueologia nos Sítios Arqueológicos do Município, Assessoria ao Setor Tributário Referente ao IS (Imposto Seletivo) e ao IBS (Imposto Sobre Bens e Serviços), Levantamento da Produção Agropecuária e Produtos Minerários dos Principais Produtores Rurais do Município “*in loco*”.

O principal desafio é a dificuldade e a ineficiência na correta coleta, organização e alimentação dos dados, uma tarefa que exige conhecimento aprofundado e dedicação contínua.

A contratação visa mitigar o risco de perda de pontuação e garantir que os recursos sejam integralmente captados, assegurando o interesse público na manutenção, valorização e gestão do ICMS Turístico, ICMS Esportivo, ICMS Patrimônio Cultural, ICMS Meio Ambiente/Ecológico, ICMS Produção de Alimentos, Prestação de Serviços em Arqueologia nos Sítios Arqueológicos do Município, Assessoria ao Setor Tributário Referente ao IS (Imposto Seletivo) e ao IBS (Imposto Sobre Bens e Serviços), Levantamento da Produção Agropecuária e Produtos Minerários dos Principais Produtores Rurais do Município “*in loco*”.

Primeiramente, é fundamental ressaltar que o investimento nessas áreas pode trazer impactos significativos para a economia local, uma vez que:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO /MG MOGOL**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



O **ICMS SOLIDÁRIO** em Minas Gerais é uma política fiscal de redistribuição progressiva de recursos públicos, criada para fortalecer financeiramente municípios com menor capacidade econômica e incentivar investimentos sociais e em infraestrutura, sendo parte de um conjunto mais amplo de critérios de distribuição da parcela do ICMS que cabe às prefeituras, e expressa a tentativa do Estado de reduzir desigualdades regionais internas por meio do sistema tributário.

O **ICMS SOLIDÁRIO**, tem com objetivos:

- a) Reduzir desigualdades regionais internas no estado, transferindo uma parte maior dos recursos para municípios com menor arrecadação de ICMS por habitante.
- b) Estimular políticas públicas municipais, pois os critérios de distribuição além do VAF valorizam investimentos em áreas como saúde, educação, meio ambiente, esportes etc.
- c) Induzir o desenvolvimento econômico local, contribuindo para que municípios com menor atividade econômica formal tenham mais recursos para investir em serviços e infraestrutura.

O **ICMS TURÍSTICO** é um critério de distribuição da cota-parte municipal do ICMS que tem como objetivo estimular o desenvolvimento do turismo nos municípios mineiros, premiando aqueles que estruturam e executam políticas públicas voltadas para o setor, uma vez que, Minas Gerais é um dos estados brasileiros com maior diversidade turística, histórica, cultural, religiosa, natural e gastronômica, sendo que, o ICMS Turístico funciona como um instrumento de descentralização do desenvolvimento, fortalecendo cidades com vocação turística e incentivando planejamento de longo prazo.

Também contribui para consolidar o turismo como política pública estruturante e não apenas atividade econômica informal, demonstrando se tratar de uma política pública de incentivo financeiro vinculada à qualidade da gestão municipal do turismo que não cria um novo imposto, mas redistribui parte do ICMS estadual com base em critérios técnicos que valorizam organização, planejamento e governança.

**ICMS ESPORTIVO** é uma política pública adotada por alguns estados brasileiros que utiliza parte da arrecadação do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) como mecanismo de incentivo ao desenvolvimento do esporte nos municípios.

No caso de Minas Gerais, esse modelo ganhou destaque, pois o ICMS Esportivo funciona como um critério de distribuição da chamada cota-parte municipal do ICMS o que significa que os municípios que desenvolvem políticas esportivas estruturadas podem receber uma parcela maior dos recursos estaduais.

A Lei Robin Hood (Lei Estadual nº 18.030/2009), criou indicadores para redistribuição mais equilibrada das receitas estaduais, incluindo critérios ligados ao esporte.

A gestão do programa é realizada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais (SEDESE).

Minas Gerais é considerado referência nacional nesse modelo, pois desenvolveu metodologia específica de pontuação e acompanhamento dos municípios.



Os repasses variam conforme:

- a) índice alcançado;
- b) número de projetos;
- c) regularidade documental;
- d) desempenho comparativo entre municípios.

Cidades que mantêm políticas esportivas contínuas costumam ampliar significativamente sua participação nos repasses estaduais.

**ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL** é um mecanismo de política pública adotado principalmente em Minas Gerais que utiliza parte da arrecadação do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), fundamentada na Lei Robin Hood (Lei Estadual nº 18.030/2009), para incentivar os municípios a proteger, preservar e promover o patrimônio cultural local.

Esse instrumento ficou conhecido nacionalmente como uma das experiências mais relevantes de incentivo à municipalização da proteção cultural no Brasil.

O ICMS Patrimônio Cultural integra os critérios de distribuição da cota-parte municipal do ICMS estadual.

Na prática os municípios que desenvolvem políticas efetivas de preservação cultural recebem maior participação na repartição das receitas estaduais, a preservação cultural passa a gerar retorno financeiro direto para os municípios e assim, a cultura deixa de ser apenas despesa administrativa e passa a constituir investimento estratégico.

Tem como critérios de Avaliação a política cultural municipal, inventário cultural, tombamento e registro, educação patrimonial, conservação e investimentos, patrimônio material e imaterial, representando uma das mais importantes experiências brasileiras de descentralização da política cultural.

**ICMS MEIO AMBIENTE/ECOLÓGICO**, é um mecanismo de política pública e de gestão fiscal ambiental que destina parte da arrecadação do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) aos municípios que adotam ações de preservação ambiental e desenvolvimento sustentável.

Trata-se de um dos instrumentos mais relevantes do chamado federalismo fiscal ambiental brasileiro, pois utiliza critérios ecológicos para redistribuição de receitas tributárias.

A Constituição Federal determina que parte da arrecadação do ICMS pertence aos municípios, porém, os estados possuem competência para definir critérios de repartição de uma parcela desses recursos.

O ICMS Ecológico surge justamente nesse contexto, direcionado aos municípios que preservam recursos naturais, mantêm unidades de conservação, protegem mananciais, desenvolvem políticas ambientais, pois passam a receber compensações financeiras maiores e assim, o meio ambiente torna-se critério econômico de repartição tributária.



Deverão ser analisados ainda:

**Índice de Conservação (IC):** Proteção de áreas por Unidades de Conservação e outras áreas de proteção ambiental.

**Índice de Saneamento Ambiental (ISA):** Acompanhar as coberturas de tratamento de esgoto e aterros sanitários.

**Índice de Mata Seca (IMS):** Presença e conservação da fitofisionomia Mata Seca.

O ICMS Ecológico em Minas Gerais é um dos critérios utilizados para distribuir parte da arrecadação do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) aos municípios do estado e tem como finalidade incentivar a preservação ambiental e compensar financeiramente os municípios que mantêm áreas protegidas ou prestam serviços ambientais relevantes.

É uma política pública de caráter ambiental e fiscal, que utiliza o sistema tributário como instrumento de preservação ambiental, visto que, ao redistribuir recursos com base na conservação, o estado promove um modelo de desenvolvimento sustentável, no qual proteger o meio ambiente também gera retorno financeiro para os municípios.

**ICMS PRODUÇÃO DE ALIMENTOS**, especialmente em Minas Gerais, para incentivar os municípios a fortalecerem a produção agropecuária e o abastecimento alimentar, integra políticas de desenvolvimento regional e funciona como instrumento de estímulo econômico ao setor primário, reconhecendo a importância estratégica da produção de alimentos para segurança alimentar, geração de renda, desenvolvimento rural e sustentabilidade econômica municipal.

Nesse modelo os municípios com maior desempenho na produção agroalimentar, maior organização produtiva e com políticas de incentivo agrícola, podem receber participação ampliada nos repasses estaduais e assim, a atividade agropecuária passa a influenciar diretamente a repartição das receitas públicas.

O programa reconhece o papel estratégico dos municípios produtores de alimentos para a economia estadual e dessa forma a produção agrícola passa a influenciar diretamente os repasses financeiros estaduais.

A agricultura familiar ocupa posição estratégica no modelo porque produz parcela significativa dos alimentos básicos, gera emprego intensivo, reduz êxodo rural e fortalece economia local.

O incentivo fiscal contribui para manutenção das famílias no campo e fortalecimento das comunidades rurais.

## **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ARQUEOLOGIA NOS SÍTIOS ARQUEOLÓGICOS DO MUNICÍPIO**

A prestação de serviços em arqueologia nos sítios arqueológicos municipais constitui importante instrumento de preservação do patrimônio cultural, científico e histórico, especialmente no contexto das políticas públicas relacionadas ao chamado ICMS Arqueologia ou aos critérios de patrimônio cultural vinculados à repartição do ICMS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO /MG MOGOL**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



Em Minas Gerais, a proteção do patrimônio arqueológico pode integrar os mecanismos de pontuação do ICMS Patrimônio Cultural, coordenados pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, em articulação com O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Nesse contexto, os serviços arqueológicos realizados nos municípios possuem relevância técnica, jurídica, cultural e financeira.

Os serviços consistem na identificação e mapeamento dos sítios arqueológicos existentes no município e por esse motivo, devem ser executados por profissionais habilitados e autorizados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

A experiência de Minas Gerais evidencia que a arqueologia, além de ciência de preservação histórica, tornou-se instrumento relevante de política pública, desenvolvimento cultural e gestão sustentável do território, sendo necessário para garantir ao município o recebimento do ICMS ARQUEOLOGIA.

O **ICMS ARQUEOLOGIA**, não é um imposto específico para arqueologia, mas está associado a um programa de incentivo à preservação do patrimônio cultural (incluindo sítios arqueológicos, bens históricos, arquitetônicos, móveis, imateriais e documentais) que faz parte da forma como o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) é redistribuído entre os municípios e é oficialmente chamado de ICMS Patrimônio Cultural, ou seja, é uma política pública do Estado de Minas Gerais que faz parte dos critérios para a redistribuição da cota-parte do ICMS destinada aos municípios.

O objetivo principal é incentivar e apoiar financeiramente os municípios que desenvolvem políticas públicas de proteção, salvaguarda, conservação, promoção e valorização do patrimônio cultural local.

Ou seja, não é um imposto novo ou separado e sim, um critério de pontuação dentro do ICMS estadual, uma vez que, Municípios que comprovam ações e estruturas de proteção patrimonial recebem maior participação nos recursos do ICMS revertidos para eles, estimulando políticas municipais fortes nessa área.

Os serviços visam a emissão de laudos Técnicos de estados de conservação em Sítios, Cavernas e Grutas Arqueológicas referentes a ferramentas de pedra, cerâmica, ruínas, sepultamentos e sambaquis, inscrições rupestres, dentre outros possíveis achados arqueológicos.

**ASSESSORIA AO SETOR TRIBUTÁRIO REFERENTE AO IS – IMPOSTO SELETIVO E AO IBS – IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS**

A reforma tributária brasileira, promovida pela Emenda Constitucional nº 132 de 2023, introduziu profundas mudanças no sistema de tributação sobre o consumo, especialmente com a criação do:

- a) IBS — Imposto sobre Bens e Serviços;
- b) IS — Imposto Seletivo.



Esses novos tributos representam transformação estrutural no modelo fiscal brasileiro e exigem elevada capacidade técnica de adaptação por parte dos órgãos públicos, empresas e administrações municipais.

Nesse cenário, a assessoria especializada ao setor tributário torna-se fundamental para garantir segurança jurídica, conformidade fiscal, eficiência administrativa, planejamento tributário e correta interpretação normativa.

O IBS substituirá gradualmente o ICMS e o ISS.

Já o IS terá função regulatória e extrafiscal, incidindo sobre produtos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.

A complexidade da transição exige acompanhamento técnico permanente.

A implantação do IBS e do IS gera enorme complexidade técnica e a assessoria tributária torna-se essencial para interpretar normas, orientar gestores, revisar procedimentos e evitar inconsistências fiscais, já que os municípios serão diretamente impactados pelo IBS, especialmente pela substituição gradual do ISS.

A assessoria técnica auxiliará em revisão de códigos tributários, normas municipais, regulamentos fiscais além da capacitação técnica e treinamento dos servidores.

Nesse novo cenário fiscal, o conhecimento técnico especializado deixa de ser apenas suporte administrativo e passa a constituir instrumento estratégico de governança, segurança jurídica e desenvolvimento econômico.

### **LEVANTAMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA E DE PRODUTOS MINERÁRIOS DOS PRINCIPAIS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO “IN LOCO”**

O levantamento “in loco” da produção agropecuária e dos produtos minerários constitui instrumento estratégico de gestão pública, planejamento econômico e fortalecimento da arrecadação municipal.

Essa atividade consiste na coleta direta de informações junto aos produtores rurais e empreendimentos produtivos do município, permitindo identificar com precisão volumes de produção, características produtivas, cadeias econômicas, potencial arrecadatório, impactos ambientais e a dinâmica territorial.

A realização presencial do levantamento garante maior confiabilidade dos dados e contribui para a formulação de políticas públicas mais eficientes.

Diferentemente de levantamentos exclusivamente documentais, essa metodologia permite observação técnica da realidade produtiva, validação das informações declaradas, identificação de inconsistências, georreferenciamento das áreas produtivas e aproximação entre poder público e produtores sendo que o contato direto amplia a precisão estatística e a segurança das informações coletadas.



A administração pública municipal necessita de dados atualizados e confiáveis e o levantamento produtivo fornece base concreta para tomada de decisões estratégicas, possibilitando planejamento econômico, organização territorial, definição de políticas públicas, gestão tributária e desenvolvimento rural.

### **Relevância da Produção Agropecuária**

A produção agropecuária representa importante eixo econômico em muitos municípios brasileiros, especialmente em Minas Gerais e o levantamento “in loco” permite identificar culturas predominantes, produção leiteira, pecuária, horticultura, fruticultura, agricultura familiar, níveis de produtividade o que auxilia no fortalecimento do setor rural.

A produção minerária possui forte impacto econômico e fiscal em diversos municípios e o levantamento técnico permite mapear extração mineral, tipos de minério, volume produtivo, áreas exploradas, regularidade ambiental e impactos territoriais e além disso, contribui para controle da atividade minerária, fiscalização e acompanhamento da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM).

O levantamento produtivo “in loco” possui relevância direta para arrecadação municipal, participação em receitas estaduais e federais e atualização de cadastros econômicos.

No caso da agropecuária e mineração, os dados podem influenciar nos índices de participação no ICMS, nas políticas de desenvolvimento regional e nos critérios de repartição tributária.

Em muitos estados, especialmente em Minas Gerais, os dados produtivos auxiliam na composição de indicadores relacionados à produção agropecuária, ao valor adicionado fiscal, à atividade econômica municipal evitando subnotificação, perda de receitas e distorções estatísticas.

Não bastasse isso, com dados confiáveis, o município pode identificar vocações econômicas, planejar investimentos, estruturar cadeias produtivas, incentivar cooperativas e apoiar pequenos produtores o que demonstra que o levantamento “in loco” fortalece o planejamento territorial e econômico sustentável.

O levantamento “in loco” da produção agropecuária e dos produtos minerários dos principais produtores rurais constitui ferramenta essencial de gestão pública moderna, ao produzir informações precisas sobre a realidade econômica municipal, essa atividade fortalece planejamento governamental, melhora arrecadação, estimula desenvolvimento sustentável, amplia eficiência administrativa e contribui para justiça fiscal.

Em municípios de forte vocação rural e minerária, especialmente em Minas Gerais, o levantamento técnico presencial torna-se elemento estratégico para integração entre desenvolvimento econômico, gestão territorial e políticas públicas sustentáveis.

Dessa forma, está claro que, a contratação de assessoria especializada pode contribuir para a elaboração de estratégias que visam potencializar os recursos do município, principalmente pelo fato de que o município não possui pessoal capacitado para executar os serviços, uma vez que, é necessária uma equipe multidisciplinar para atender à demanda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO /MG MOGOL**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



Nesse contexto, a contratação da empresa especializada em assessoria e consultoria tributária representa um passo crucial para o alinhamento estratégico da gestão municipal, buscando atingir objetivos claros e promover uma governança eficiente e transparente e incrementar as receitas de transferências relativas ao ICMS além da prestação de outros serviços, mediante assessoria e atualização ou elaboração da Legislação Tributaria Municipal, quando for o caso, sendo fundamental a existência de profissionais que possam proporcionar à Administração municipal a tomada de decisões por meio da seleção da melhor opção do ato administrativo a ser adotado, buscando a melhoria dos índices de eficiência, eficácia e agilidade das ações, sem comprometer a segurança na execução das tarefas.

É de interesse da Administração, ter certeza quando ao cálculo dos seus índices o que impacta na sua condição financeira para cumprir com suas obrigações para com os cidadãos e prestar serviços de qualidade.

Também pela segurança administrativa e o equilíbrio financeiro do ente, bem como, proporcionar melhor eficiência na recuperação destes créditos tributários, visando maximizar a arrecadação do município buscando inclusive o equilíbrio orçamentário.

Diante do exposto, tendo em vista a necessidade de profissionais com especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados, auxiliando a administração em assuntos que exigem conhecimentos específicos na área, faz-se necessária a contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria tributária para analisar e dar pareceres sobre os atos administrativos que forem demandados, especialmente quanto à:

- 1) Elaboração de Pareceres em atenção às consultas que exijam fundamentação em matéria tributaria;
- 2) Acompanhamento dos valores repassados relativos à cota parte do ICMS, por meio dos serviços acima discriminados.

**DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO**

O Município não elaborou o PCA de 2026.

A Nova Lei de Licitações, trouxe dentre outros princípios, o Planejamento, sendo que a administração deve prever as ações futuras de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a finalidade pretendida.

Ocorre que, a Lei nº 14.133/2021 não exige explicitamente que os demais órgãos da administração pública elaborem o Plano de Contratações Anual (PCA), mas a sua elaboração é altamente recomendada para uma gestão eficiente e transparente das contratações públicas.

Embora seja providência de boa prática administrativa, sua adoção continua sendo facultativa aos entes públicos, como se vê do que prevê o inciso VII do artigo 12 e inciso VII do §1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO /MG MOGOL  
CNPJ: 20.716.627/0001-50



“Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

.....  
VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.” – GRIFAMOS.

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

.....  
§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

.....  
II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, **sempre que elaborado**, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;” – GRIFAMOS.

Em artigo publicado no <https://ronnycharles.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Artigo-Plano-de-Contratacao-Anual-PCA-e-a-definicao-extralegal-de-sua-obrigatoriedade.pdf> ( 30/05/2025, 16h), os autores Cristiana Fortini e Ronny Charles L. de Torres, assim se manifestam:

“Apesar do reconhecimento da importância do PCA para o aprimoramento da gestão pública, é necessário avaliar a base normativa que sustenta sua obrigatoriedade. **O texto da Lei nº 14.133/2021, ao dispor sobre o tema, utiliza o verbo "poderão" ao prever a elaboração do Plano de Contratação Anual, reservando aos entes federados a discricionariedade quanto à sua confecção.**” – GRIFAMOS.

“A ausência de termos como "preferencialmente" ou "deverão" reforça a conclusão de que **não há obrigação legal para a criação do PCA**. Essa facultatividade encontra-se adequada à percepção do Supremo Tribunal Federal de os entes federativos devem gozar de certa liberdade para regular assuntos de forma distinta (STF. RE-RG nº 1.188.352/DF, Pleno. Rel. Min. Luiz Fux, DJe 22.03.2019).” – GRIFAMOS.

“O fato de o projeto de lei original prever o PCA como obrigatório não modifica o entendimento. **O processo legislativo, ao final, optou por excluir sua cogência, respeitando a autonomia administrativa dos entes federados**. Essa decisão não é um detalhe sem importância, mas uma escolha política e legislativa que deve ser respeitada. **Imputar uma obrigatoriedade que não encontra respaldo no texto normativo, ainda que com base em interpretações extensivas, é medida que afronta a separação de poderes e o devido processo legislativo.**” – GRIFAMOS.

Até o presente momento, o Município não possui Plano de Contratação Anual, mas elabora anualmente o seu planejamento, porém não o nomeia como Plano de Contratação Anual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO /MG MOGOL**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



Diante da faculdade prevista na lei, como acima indicado, justifica-se, por ora, a ausência da elaboração do Plano Anual de Contratação.

De outro giro, a contratação deverá ser efetuada não somente pelo município mas também, pelos municípios consorciados que, dessa forma, deverão demonstrar em seu próprio Plano de Contratações Anual (PCA) e alinhamento com o devido planejamento institucional, que justifique a contratação a ser realizada.

### **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação de serviços exige a definição de requisitos claros e objetivos, que orientem a celebração de contrato de maneira eficiente e eficaz.

Esses requisitos devem estar alinhados com critérios de sustentabilidade, leis e normativas pertinentes, e padrões de qualidade e desempenho, assegurando a obtenção da solução mais vantajosa e a harmonia com os princípios estabelecidos na Lei 14.133/2021.

A empresa deverá comprovar experiência no mercado relativos à prestação de serviços de consultoria e assessoria tributária municipal, em especial, o acompanhamento e monitoramento nos seguintes índices: ICMS Turístico, ICMS Esportivo, ICMS Patrimônio Cultural, ICMS Meio Ambiente/Ecológico, ICMS Produção de Alimentos, Prestação de Serviços em Arqueologia nos Sítios Arqueológicos do Município, Assessoria ao Setor Tributário Referente ao IS – Imposto Seletivo e ao IBS – Imposto Sobre Bens e Serviços, Levantamento da Produção Agropecuária e Produtos Minerários dos Principais Produtores Rurais do Município “In Loco” e diante do que prevê a Lei n.º 18.030/2009.

A execução dos serviços poderá ser de forma presencial, remota, telefonia e por outros meios eletrônicos exceto o levantamento da Produção Agropecuária e Produtos Minerários dos Principais Produtores Rurais do Município que deverá ser executado “in loco”.

A contratada deverá orientar e assessorar sobre as formas adequadas à regularização de questões tributária de competência do Município;

Dar suporte técnico ao Órgão Tributário nas atividades de elaboração de projetos e planos que envolvam planejamento, avaliação e proposições, na esfera Estadual;

Prestar serviços de assessoria, consultoria e acompanhamento dos procedimentos e implementação de ações voltadas ao incremento de receitas transferidas;

Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica da empresa, composta de profissionais devidamente qualificados;

Revisão da legislação tributária vigente, assessorando o Município quanto a sua atualização, especialmente quanto à reforma tributária brasileira, promovida pela Emenda Constitucional nº 132 de 2023, e especificamente em relação ao IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e IS (Imposto Seletivo).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO /MG MOGOL**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



A assessoria técnica deverá auxiliar na revisão de códigos tributários, normas municipais, regulamentos fiscais além da capacitação técnica e treinamento dos servidores.

Preparação do setor tributário através de reuniões e treinamentos para capacitação referente aos desenvolvimentos dos trabalhos do novo imposto e atualização cadastral dos maiores contribuintes dos impostos IS e IBS.

A empresa deverá demonstrar capacidade operacional para atender às demandas da Administração, garantindo a disponibilidade de profissionais conforme demanda e especificações técnicas exigidas.

Os profissionais/especialistas deverão possuir todas as certificações necessárias para o exercício das funções necessárias ao atendimento da legislação vigente, bem como atestados de capacidade técnica.

O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos serviços prestados.

O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução dos serviços, tais como transporte, hospedagem e alimentação de sua equipe técnica, além de montagem e desmontagem, de equipamentos quanto necessários à execução dos serviços, sem qualquer ônus para o Município.

O contratado deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de prestação de serviços do objeto em desacordo com as condições pactuadas.

A descrição dos requisitos contemplados neste documento visam garantir uma contratação efetiva que atenda às expectativas da administração pública municipal e ao mesmo tempo instigue a participação ativa de diversos licitantes, preservando a competitividade e a obtenção da melhor relação custo-benefício, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei 14.133/2021.

### **Habilitação Jurídica**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) O objeto social do licitante deverá ser compatível com o serviço a ser licitado, caso o objeto social do licitante seja incompatível com o serviço a ser licitado, este será considerado inabilitado para a execução dos serviços.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO /MG MOGOL**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;
- g) Documento de identificação do representante legal (RG, CPF e/ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação)).

**Da Regularidade fiscal, social e trabalhista**

- a) Prova no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

**Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

**Qualificação Técnica**

- a) Certidões ou atestado(s) de capacidade técnica ou outro meio idôneo que comprove(m) que a Empresa e/ou seu responsável técnico tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características técnicas similares ao acompanhamento e monitoramento do serviço de ICMS Patrimônio Cultural, considerando de maior relevância, como prevê o §1º do artigo 67 da Lei 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO /MG MOGOL**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



- b) Uma vez que os serviços que se pretende contratar são de natureza continuada, as certidões ou atestados deverão demonstrar que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 3 (três) anos, como prevê o §5º do artigo 67 da Lei 14.133/2021.
- c) Comprovação de que a empresa possui em seu quadro de pessoal profissionais:
- c.1) Turismólogo devidamente registrado no Cadastur (Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos), do seu estado;
- c.2) Arquiteto, devidamente registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do seu estado;
- c.3) Arqueólogo, devidamente cadastrado no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) ou outro órgão competente.
- c.4) Advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) com especialização em Direito Tributário;
- d) A Licitante deverá comprovar o vínculo com os profissionais acima indicados através de um dos seguintes documentos abaixo:
- ✓ Guia de FGTS relativa ao mês anterior da entrega das propostas.
  - ✓ Carteira Profissional de Trabalho (C.T.P.S.);
  - ✓ Ficha de Registro de Empregado;
  - ✓ Contrato de Prestação de Serviços, com data de assinatura anterior à da abertura dos envelopes da licitação;
  - ✓ Registro junto ao órgão competente (CADASTRUR, IPHAN, CAU ou OAB), como responsável técnico pela empresa, o que será comprovado mediante apresentação para consulta da Certidão de inscrição e regularidade do profissional de sua sede ou da Certidão de inscrição e regularidade da licitante de sua sede.
- e) Caso o responsável técnico seja sócio da Licitante, deverá apresentar o registro comercial, no caso de empresa individual ou o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- f) Caso haja a necessidade de substituição dos profissionais, a vencedora deverá indicar novos profissionais com qualificação técnica semelhante, equivalente ou superior à do substituído, o que deverá ser comprovado.

**Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, como previsto no §4º do artigo 91 da Lei 14.133/2021:**

- a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO /MG MOGOL**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



- b) Caso seja constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos públicos que não seja o município de Grão Mogol/MG, o Agente de Contratação não reputará o licitante inabilitado, diante do que prevê o inciso III do caput e o §4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.
- c) Constatada a existência de sanção de inidoneidade, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso IV do caput e o §5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

**ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE**

Para a estimativa do quantitativo, foram consideradas as necessidades da administração, para cada tipo de serviço, apresentando a planilha abaixo:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO
01	12	SV.	<p><b>Índices: ICMS Turístico, ICMS Esportivo, ICMS Patrimônio Cultural, ICMS Meio Ambiente/Ecológico, ICMS Produção de Alimentos, Prestação de Serviços em Arqueologia nos Sítios Arqueológicos do Município, Assessoria ao Setor Tributário Referente ao IS – Imposto Seletivo e ao IBS – Imposto Sobre Bens e Serviços, Levantamento da Produção Agropecuária e Produtos Minerários dos Principais Produtores Rurais do Município “In Loco”.</b></p> <p><b>A) ICMS TURÍSTICO</b>            01) Orientação quanto a atualização do Inventário da oferta turística do município no Portal Minas Gerais            02) Elaboração e atualização do Plano Municipal de Turismo            03) Organização de toda a documentação legal necessária, conforme a Resolução Normativa da Secretaria Estadual de Turismo como leis, decretos e Regimento Interno            04) Acompanhamento da periodicidade, assuntos e redação das Atas das reuniões do Conselho Municipal de Turismo            05) Consultoria na movimentação do FUMTUR (Fundo Municipal de Turismo)            06) Elaboração de relatórios de atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal de turismo (COMTUR)            07) Elaboração de relatório das ações turísticas municipais executadas anualmente pela Secretaria de Turismo            08) Elaboração do Relatório de repasses para a conta do fundo (FUMTUR)            09) Registro no sistema do ICMS Turístico de toda a documentação necessária para a obtenção do repasse financeiro            10) Cadastro de documentos comprobatórios necessários no sistema de ICMS Turístico</p> <p><b>B) ICMS ESPORTIVO</b>            01) Organização da documentação necessária, conforme a Resolução Normativa da Secretaria Estadual de Esportes referente a leis, decretos e Regimento Interno;            02) Cadastro do servidor responsável pelo esporte no sistema do ICMS Esportivo;            03) Acompanhamento da periodicidade, assuntos e redação das Atas das reuniões do Conselho Municipal de Esportes;            04) Registro no sistema do ICMS Esportivo das instituições, eventos e atividades desenvolvidas;            05) Orientação e cadastro de documentos comprobatórios necessários no sistema de ICMS;            06) Consultoria na abertura e movimentação do Fundo Municipal de Esportes            07) Cadastro de documentos comprobatórios necessários no sistema de ICMS Esportivo</p> <p><b>C) ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL</b>            01) Desenvolvimento de trabalhos nos seguintes quadros do ICMS Cultural:            - Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural e Outras Ações.            - Investimentos e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos.            - Execução do Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural.            02) Organização de toda a documentação legal necessária, conforme a deliberação normativa do IEPHA (Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais);            03) Acompanhamento da periodicidade, assuntos e redação das Atas das reuniões do Conselho de Patrimônio Cultural;            04) Consultoria quanto aos investimentos em bens culturais protegidos e movimentação financeira através do FUMPAC (Fundo Municipal de Patrimônio Cultural);            05) Orientação das novas leis que deverão ser aprovadas para o aumento da pontuação de itens específicos da deliberação normativa;            06) Acompanhamento do cadastro de grupos culturais junto ao IEPHA;</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO /MG MOGOL**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



		<p>07) Estímulo e suporte ao representante municipal para participação em capacitações na área cultural;  08) Assessoria no planejamento da Jornada Municipal de Patrimônio Cultural, bem como na elaboração do relatório de execução.</p> <p><b>D) ICMS MEIO AMBIENTE/ECOLÓGICO</b> – Municípios que adotam práticas ambientais recebem mais recursos financeiros, incentivando o investimento em meio ambiente.</p> <p><b>Índice de Conservação (IC):</b> Proteção de áreas por Unidades de Conservação e outras áreas de proteção ambiental.</p> <p><b>Índice de Saneamento Ambiental (ISA):</b> Acompanhar as coberturas de tratamento de esgoto e aterros sanitários.</p> <p><b>Índice de Mata Seca (IMS):</b> Presença e conservação da fitofisionomia Mata Seca.</p> <p><b>- HABILITAÇÃO</b>  <b>01) Cadastro e Documentação:</b> Municípios devem solicitar o cadastro e enviar documentação comprobatória (licenças, dados de operação) à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) e ao Instituto Estadual de Florestas (IEF).</p> <p><b>F) ICMS PRODUÇÃO DE ALIMENTOS</b>  01) Levantamento da Produção de Alimentos do Município para compor o Índice da LeiRobin Hood e composição da Base de Cálculo do VAF.</p> <p><b>G) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ARQUEOLOGIA NOS SÍTIOS ARQUEOLÓGICOS DO MUNICÍPIO</b>  01) Elaboração de Laudos Técnicos do Estado de Conservação dos Bens Materiais Protegidos na Esfera Municipal.</p> <p><b>H) ASSESSORIA AO SETOR TRIBUTÁRIO REFERENTE AO IS – IMPOSTO SELETIVO E AO IBS – IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS</b>  01) Preparação do setor tributário através de reuniões e treinamentos para capacitação referente aos desenvolvimentos dos trabalhos do novo imposto e atualização cadastral dos maiores contribuintes dos impostos Is e Ibs</p> <p><b>I) LEVANTAMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA E DE PRODUTOS MINERÁRIOS DOS PRINCIPAIS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO “IN LOCO”</b></p>
--	--	--

As quantidades informadas originalmente pela Unidade Requisitante serão mantidas integralmente, considerando o período de 12(doze) meses.

### **INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES**

Os serviços solicitados são exclusivos para a execução dos serviços indicados, não se observando interdependência com outros serviços, que devem ser contratados de forma independente.

### **LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

Frente a necessidade apontada, realizou-se o levantamento de mercado para identificar soluções possíveis que venham a atender de forma eficiente a demanda, onde identificou-se pelo menos 03 (tres) cenários:

- 1) SOLUÇÃO 01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIRETAMENTE POR SERVIDORES PÚBLICOS;**
- 2) SOLUÇÃO 02 - TERCEIRIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE FORMALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PRÓPRIA;**



**3) SOLUÇÃO 03 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**

**SOLUÇÃO 01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIRETAMENTE POR SERVIDORES PÚBLICOS;**

**VANTAGENS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIRETAMENTE POR SERVIDORES PÚBLICOS**

A prestação direta por servidores públicos traz diversas vantagens para a administração municipal, especialmente na organização, execução e acompanhamento das políticas públicas, tais como:

Servidores efetivos garantem maior controle e continuidade administrativa:

- a) Continuidade das ações, independentemente de mudanças políticas.
- b) Preservação da memória técnica e institucional.
- c) Acompanhamento permanente das exigências legais e prazos.

Redução de custos a médio e longo prazo:

- a) Evita contratos sucessivos com consultorias externas.
- b) Diminui despesas com licitações.
- c) Aproveita estrutura administrativa já existente.

Maior compromisso com o interesse público:

- a) Sob regime estatutário e princípios constitucionais (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência).
- b) Com foco no desenvolvimento cultural local e não apenas na entrega documental.

Qualificação técnica contínua:

- c) Possibilidade de capacitação permanente.
- d) Formação de equipe especializada em patrimônio cultural.
- e) Melhor interpretação das diretrizes legais.

Planejamento estratégico de longo prazo:

- a) Integração das políticas culturais com planejamento urbano e educacional.



- b) Criação de inventários, dossiês e políticas de preservação estruturadas.
- c) Fortalecimento do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

Transparência e fiscalização facilitadas:

- a) Controle interno mais eficaz.
- b) Maior facilidade na prestação de contas.
- c) Redução de riscos de inconsistências na documentação enviada ao Estado.

Valorização do patrimônio cultural local:

- a) Construção de identidade cultural permanente.
- b) Desenvolvimento de políticas públicas sólidas.
- c) Ampliação da participação comunitária.

Como se vê, a prestação direta por servidores públicos fortalece a gestão do ICMS ao proporcionar estabilidade, economicidade, eficiência e maior alinhamento com o interesse público, além de consolidar uma política cultural contínua e estruturada no município.

### **DESVANTAGENS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIRETAMENTE POR SERVIDORES PÚBLICOS**

A prestação direta por servidores públicos dos serviços relacionados ao ICMS também pode apresentar limitações e desafios administrativos, especialmente em municípios de pequeno e médio porte.

O ICMS Cultural, adotado em estados como Minas Gerais e regulamentado com apoio técnico da Fundação João Pinheiro, exige cumprimento rigoroso de critérios técnicos, prazos e produção documental especializada, o que pode gerar dificuldades na execução direta, tais como:

Limitação técnica inicial:

- a) Nem todos os municípios possuem servidores com formação específica, como é o caso de Grão Mogol, que não possui servidores com a formação específica.
- b) Pode haver dificuldade na elaboração de inventários, dossiês de tombamento e relatórios técnicos.
- c) Curva de aprendizagem pode impactar a pontuação no primeiro ano.

Sobrecarga administrativa:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO /MG MOGOL**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



- a) Geralmente, os servidores acumulam funções o que dificulta maior controle e continuidade administrativa;
- b) Risco de atrasos no envio da documentação anual;
- c) Comprometimento da qualidade técnica por excesso de demandas.

**Rigidez administrativa:**

- a) Dificuldade de contratação rápida de especialistas quando necessário.
- b) Processo de capacitação pode ser mais lento que a contratação de consultoria já especializada.
- c) Limitações orçamentárias e de pessoal impostas pela legislação fiscal.

**Risco de descontinuidade por rotatividade interna:**

- a) Remanejamentos ou exonerações de cargos comissionados podem prejudicar a continuidade técnica.
- b) Aposentadorias podem gerar perda de conhecimento acumulado.

**Maior responsabilidade jurídica direta:**

- a) Eventuais falhas técnicas recaem diretamente sobre a administração.
- b) Risco de apontamentos por órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- c) Necessidade de rigor constante na formalização dos atos administrativos.

**Municípios pequenos podem não possuir:**

- a) Conselho Municipal de Patrimônio estruturado;
- b) Fundo específico regulamentado;
- c) Arquivo técnico organizado;
- d) Equipe multidisciplinar mínima.

Esta situação pode gerar perda de pontuação em fases iniciais, uma vez que, enquanto a equipe interna adquire experiência, pode haver:

- a) Erros formais na documentação;
- b) Perda de prazos;



c) Pontuação inferior em comparação a municípios assessorados por consultorias especializadas.

Assim, conclui-se que, embora a execução direta fortaleça a autonomia municipal, ela pode gerar desafios técnicos, administrativos e estruturais, especialmente quando o município não dispõe de equipe capacitada ou estrutura adequada.

Dessa forma, a decisão entre execução direta ou contratação de assessoria deve considerar: o porte do município, a capacidade técnica interna, o custo-benefício e o planejamento de longo prazo.

No caso em estudo, caso o município opte pela execução direta, deverá providenciar a contratação de, pelo menos um Turismólogo devidamente registrado no Cadastur (Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos), um Arquiteto, devidamente registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), um Arqueólogo, devidamente cadastrado no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) ou outro órgão competente e um Advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) com especialização em Direito Tributário, o que, certamente impactaria de forma negativa o orçamento público.

Não bastasse isso, deverá investir em capacitação de servidores para executar os serviços.

## **SOLUÇÃO 02 - TERCEIRIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE FORMALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PRÓPRIA;**

### **VANTAGENS DA TERCEIRIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A terceirização dos serviços relacionados ao ICMS é uma prática adotada por muitos municípios, especialmente em estados como Minas Gerais, onde a pontuação é regulamentada tecnicamente pela Fundação João Pinheiro.

Quando bem estruturada e contratada corretamente, pode gerar ganhos relevantes para a administração pública, tais como:

Alta especialização técnica:

- a) Equipes multidisciplinares (historiadores, arquitetos, arqueólogos, advogados).
- b) Experiência prévia com critérios e metodologia da Fundação João Pinheiro.
- c) Conhecimento atualizado sobre normas e mudanças técnicas.

Rapidez na implementação:

- a) Início imediato dos trabalhos após contratação.
- b) Redução da curva de aprendizagem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO /MG MOGOL**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



- c) Organização célere de inventários, dossiês e relatórios.

Otimização da pontuação:

- a) Maior precisão na elaboração da documentação.
- b) Redução de erros formais.
- c) Estratégias técnicas para maximização da pontuação.

Redução da sobrecarga administrativa interna:

- a) Servidores municipais mantêm foco em outras áreas.
- b) Menor acúmulo de funções.
- c) Organização técnica conduzida por equipe dedicada exclusivamente ao ICMS.

Previsibilidade orçamentária:

- a) Contrato com valor definido, já incluído todos os profissionais necessários para a execução dos serviços.
- b) Possibilidade de contratação por objeto específico (inventário, tombamento, revalidação etc.).
- c) Controle financeiro por etapa executada.

Atualização constante:

- a) Empresas especializadas acompanham mudanças nos critérios técnicos.
- b) Ajustes rápidos às novas exigências normativas.
- c) Padronização documental alinhada ao modelo estadual.

Redução de riscos técnicos:

- a) Menor probabilidade de perda de prazos.
- b) Menor incidência de inconsistências documentais.
- c) Mitigação de apontamentos por órgãos como o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, quando o contrato é bem fiscalizado.

Dessa forma, está claro que, a terceirização pode proporcionar ganho técnico imediato, eficiência operacional e maior segurança documental, especialmente em municípios com estrutura administrativa limitada, porém, exige fiscalização contratual eficiente, definição clara do objeto, garantia de transferência de conhecimento à equipe interna.



### **DESVANTAGENS DA TERCEIRIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A terceirização dos serviços de ICMS, embora possa trazer ganhos técnicos imediatos, também apresenta riscos e limitações que devem ser avaliados pela administração municipal, tais como:

Dependência técnica externa:

- a) O município pode se tornar dependente permanente da empresa contratada.
- b) Ausência de formação de equipe técnica interna.
- c) Perda de autonomia administrativa ao longo do tempo.

Custo financeiro continuado:

- a) Contratações anuais ou recorrentes aumentam o custo a médio e longo prazo.
- b) Possibilidade de reajustes contratuais.
- c) Eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- d) Em muitos casos, o valor acumulado em alguns anos supera o investimento necessário para estruturar equipe própria.

Risco de responsabilização pelo contrato:

- a) Mesmo terceirizando, a responsabilidade final continua sendo do município.
- b) Falhas técnicas podem gerar apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- c) Problemas em licitação ou fiscalização contratual podem resultar em sanções administrativas.
- d) Risco de questionamento sobre terceirização de atividade considerada típica da administração.

Possível padronização excessiva:

- a) Algumas empresas utilizam modelos padronizados para diversos municípios.
- b) Redução da identidade cultural local nos relatórios.
- c) Produção documental focada na pontuação e não na efetiva política pública de preservação.

Descontinuidade contratual:

- a) Mudança de empresa pode gerar quebra de metodologia.
- b) Perda de histórico técnico acumulado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO /MG MOGOL**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



c) Dificuldade de acesso a documentos e arquivos produzidos anteriormente, se não houver boa gestão contratual.

Menor envolvimento da administração e da comunidade:

- a) A política de patrimônio pode ficar restrita ao cumprimento formal de exigências.
- b) Conselho Municipal pode atuar de forma menos participativa.
- c) Menor internalização da cultura de preservação dentro da estrutura pública.

Risco político e de percepção pública:

- a) Pode haver questionamentos sobre gastos com consultorias.
- b) Sensação de terceirização de responsabilidade institucional.
- c) Eventual desgaste político, principalmente em municípios pequenos.

Dessa forma, está claro que a terceirização pode ser eficiente tecnicamente, mas envolve dependência externa, custos recorrentes, riscos jurídicos e de controle e fragilização da estrutura administrativa interna

Assim, a decisão deve considerar o porte do município, sua capacidade técnica interna e o planejamento de longo prazo para consolidação da política de patrimônio cultural.

**SOLUÇÃO 03 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**

**DAS VANTAGENS DA ADESÃO OU CARONA EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OU DE OUTRO MUNICÍPIO:**

A adesão a uma Ata de Registro de Preços (ARP) é uma estratégia legal e eficiente prevista na Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), que permite à Administração Pública economizar tempo e recursos ao utilizar processos licitatórios já concluídos por outros órgãos e garante ganhos de escala, simplificação processual, ampla competitividade, menor preço, padronização técnica, sendo que:

- a) Todas as a impugnações, recursos e ações judiciais por parte das empresas participantes, já foram solucionadas no procedimento de origem.
- b) Melhor relação custo-benefício, maior rapidez na execução, visto que, ao aderir a uma ata previamente licitada, o município se beneficia da economia de escala, com preços geralmente mais vantajosos do que em compras isoladas, o que evita variações bruscas de preços em momentos de alta demanda no mercado.
- c) A escolha pela adesão a uma ata de registro de preços está em consonância com o princípio da economicidade, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e evita a necessidade de abertura de nova licitação, reduzindo prazos e eliminando etapas burocráticas o que permite resposta mais rápida às demandas administrativas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO /MG MOGOL**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



- d) A nova Lei de Licitações permite a adesão a atas vigentes, formalizadas por outros entes federativos, como previsto no §2º do artigo 86, desde que haja previsão da possibilidade no procedimento original e compatibilidade com o objeto, o que se demonstra como prática amplamente aceita pelos órgãos de controle, desde que observados os requisitos formais.
- e) Dispensa a elaboração de edital, publicação e julgamento de propostas.
- f) A adesão garante um prestador de serviços já qualificado e comprometido, o que reduz riscos de processos licitatórios desertos ou fracassados e em consequência, reduz o risco de desabastecimento

Dessa forma, a adesão a uma Ata de Registro de Preços se justifica pela sua rapidez, economicidade e praticidade, além de atender com eficiência às necessidades da Administração.

Trata-se de uma solução moderna e eficiente, que fortalece a capacidade da gestão pública de atender às suas demandas, com menor burocracia e melhor uso dos recursos públicos.

**DAS DESVANTAGENS DA ADESÃO OU CARONA EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OU DE OUTRO MUNICÍPIO:**

A adesão a uma Ata de Registro de Preços para contratação dos serviços pode parecer uma solução rápida, mas envolve riscos relevantes e exigem adequação à realidade específica de cada município, como abaixo indicado:

Inadequação do objeto às necessidades locais:

- a) A ata foi estruturada para outro município, com realidade patrimonial distinta.
- b) Escopo pode não contemplar demandas específicas (bens imateriais, sítios arqueológicos, conjuntos urbanos etc.).
- c) Risco de contratação genérica, sem aderência ao diagnóstico cultural local.

Fragilidade na justificativa da vantajosidade:

- a) A legislação exige demonstração clara de que a adesão é mais vantajosa do que realizar licitação própria, podendo ocorrer dificuldade de comprovar economicidade real.
- b) Questionamentos por órgãos de controle.
- c) Risco de apontamentos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais caso a pesquisa de preços seja insuficiente.

Limitação na personalização técnica:

- a) Termos de referência já definidos.
- b) Metodologia previamente estabelecida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO /MG MOGOL**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



c) Menor flexibilidade para exigir serviços específicos ou cronogramas diferenciados, uma vez que, no ICMS Cultural, cada município tem estratégia própria de pontuação, o que pode não estar refletido na ata original.

Risco de dependência contratual:

- a) A empresa vencedora da ata pode não ter expertise específica em ICMS Cultural naquele estado.
- b) Possível contratação de empresa com foco excessivamente documental e pouca atuação estratégica.
- c) Dificuldade de exigir ajustes além do previsto na ata.

Responsabilidade integral do município aderente, mesmo sendo “carona”:

- a) Responde pela execução contratual.
- b) Deve fiscalizar adequadamente.
- c) Assume riscos jurídicos em caso de falhas.
- d) Se houver vícios na licitação originária, pode haver reflexos para o ente aderente.

Questionamentos sobre planejamento, uma vez que, os órgãos de controle podem entender que:

- a) A adesão demonstra ausência de planejamento prévio.
- b) Não houve estudo técnico preliminar específico.
- c) A contratação não observou adequadamente o princípio da eficiência.

Risco de solução padronizada:

- a) Produção de relatórios replicados.
- b) Perda da identidade cultural própria do município.
- c) Foco em cumprir exigências formais, sem consolidação de política pública estruturada.

A adesão a ata de registro de preços pode oferecer rapidez administrativa, mas também envolve riscos jurídicos e de controle, possível inadequação técnica, limitação estratégica e fragilidade na comprovação de vantajosidade.

Uma vez que, se tratam de serviços altamente técnicos e personalizados, a decisão deve ser precedida de estudo técnico preliminar robusto, justificativa detalhada de vantajosidade e análise de compatibilidade do objeto.



No caso em estudo, a Administração não localizou uma ata de registro de preços que abrangesse todas as suas necessidades.

### **ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA:**

Com base no referido estudo técnico, o tipo de solução escolhida e que atende às necessidades da Administração, embasado na exposição do problema é a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços solicitados, mediante a formalização de Pregão presencial.

A solução se refere ao conjunto de todos os elementos (serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à Administração, ficando evidenciadas todas as partes necessárias ao atendimento da demanda, necessidade ou problema.

Embora outras formas de contratação possam ser aplicáveis dependendo do contexto e da complexidade de cada serviço, a agilidade e a eficácia do Pregão Presencial no contexto de serviços comuns e recorrentes, justificam a escolha dessa modalidade como a mais vantajosa e conveniente.

Além disso, no contexto da administração pública, a contratação desses serviços é geralmente realizada por meio de licitação tradicional, na modalidade pregão.

A solução escolhida e a ser adotada pela Administração atende plenamente às necessidades da Administração, principalmente pelo fato de que, o município possui menos de 20.000 habitantes, estando dispensado da formalização de licitações eletrônicas, como prevê o inciso II do artigo 176 da Lei 14.133/2021.

É fundamental ressaltar que a solução escolhida é o resultado de uma análise aprofundada das opções disponíveis no mercado, levando em consideração critérios de adequação à demanda local, qualidade, durabilidade, segurança e custo-benefício, o que justifica a sua seleção como a mais apropriada para atender às necessidades do município.

A solução proposta deve, portanto, ser considerada adequada e a mais vantajosa para a Administração Pública, cumprindo o disposto no Art. 11 da Lei 14.133/2021, que enfatiza a necessidade de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, assegurar a justa competição e evitar contratações com sobrepreço ou preços inexequíveis.

Quanto à vantajosidade em relação às demais soluções analisadas, podemos afirmar que, caso o município opte pela execução direta, deverá providenciar a contratação de, pelo menos um Turismólogo devidamente registrado no Cadastur (Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos), um Arquiteto, devidamente registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), um Arqueólogo, devidamente cadastrado no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) ou outro órgão competente e um Advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) com especialização em Direito Tributário, o que, certamente impactaria de forma negativa o orçamento público e não bastasse isso, deverá investir em capacitação de servidores para executar os serviços, o que não só ecarecerá os serviços mas também, gerará atraso na execução dos mesmos diante dos vários procedimentos necessários para a contratação do pessoal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO /MG MOGOL**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



Já em relação à possibilidade de adesão à ata de registro de preços pode oferecer rapidez administrativa, mas também envolve riscos jurídicos e de controle, possível inadequação técnica, limitação estratégica e fragilidade na comprovação de vantajosidade, dessa forma, por se tratarem de serviços altamente técnicos e personalizados, a decisão deve ser precedida de estudo técnico preliminar robusto, justificativa detalhada de vantajosidade e análise de compatibilidade do objeto.

Não bastasse isso, no caso em estudo, a Administração não localizou uma ata de registro de preços que abangesse todas as suas necessidades.

Por este motivo, fez-se a opção por formalizar pregão presencial, de acordo com a solicitação, por se demonstrar a alternativa mais viável e econômica, e assegurar o atendimento das demandas Administrativas.

Por fim, destacamos que a escolha dessa solução valoriza os princípios constitucionais da igualdade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa, ao proporcionar um processo transparente e justo.

Em suma, a realização da contratação mediante utilização da solução proposta, se apresenta como a opção mais adequada para solucionar o problema apresentado, que traz benefícios técnicos, operacionais e econômicos, garantindo a qualidade dos serviços administrativos.

**ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE**

O valor estimado para a contratação é de R\$150.000,00(cento e cinquenta mil reais), conforme orçamento encaminhado pela empresa DFC CONSULTORIA & PROJETOS INTEGRADOS, CNPJ 17.895.562/0001-43, conforme documento anexo e demonstrativo abaixo:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
01	12	SV.	<p><b>Índices: ICMS Turístico, ICMS Esportivo, ICMS Patrimônio Cultural, ICMS Meio Ambiente/Ecológico, ICMS Produção de Alimentos, Prestação de Serviços em Arqueologia nos Sítios Arqueológicos do Município, Assessoria ao Setor Tributário Referente ao IS – Imposto Seletivo e ao IBS – Imposto Sobre Bens e Serviços, Levantamento da Produção Agropecuária e Produtos Minerários dos Principais Produtores Rurais do Município “In Loco”.</b></p> <p><b>A) ICMS TURISTÍCO</b>  <b>B)</b></p> <p>01) Orientação quanto a atualização do Inventário da oferta turística do município no Portal Minas Gerais            02) Elaboração e atualização do Plano Municipal de Turismo            03) Organização de toda a documentação legal necessária, conforme a Resolução Normativa da Secretaria Estadual de Turismo como leis, decretos e Regimento Interno            04) Acompanhamento da periodicidade, assuntos e redação das Atas das reuniões do Conselho Municipal de Turismo            05) Consultoria na movimentação do FUMTUR (Fundo Municipal de Turismo)</p>	12.500,00	150.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO /MG MOGOL**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



		<p>06) Elaboração de relatórios de atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal de turismo (COMTUR)</p> <p>07) Elaboração de relatório das ações turísticas municipais executadas anualmente pela Secretaria de Turismo</p> <p>08) Elaboração do Relatório de repasses para a conta do fundo (FUMTUR)</p> <p>09) Registro no sistema do ICMS Turístico de toda a documentação necessária para a obtenção do repasse financeiro</p> <p>10) Cadastro de documentos comprobatórios necessários no sistema de ICMS Turístico</p> <p><b>B) ICMS ESPORTIVO</b></p> <p>01) Organização da documentação necessária, conforme a Resolução Normativa da Secretaria Estadual de Esportes referente a leis, decretos e Regimento Interno;</p> <p>02) Cadastro do servidor responsável pelo esporte no sistema do ICMS Esportivo;</p> <p>03) Acompanhamento da periodicidade, assuntos e redação das Atas das reuniões do Conselho Municipal de Esportes;</p> <p>04) Registro no sistema do ICMS Esportivo das instituições, eventos e atividades desenvolvidas;</p> <p>05) Orientação e cadastro de documentos comprobatórios necessários no sistema de ICMS;</p> <p>06) Consultoria na abertura e movimentação do Fundo Municipal de Esportes</p> <p>07) Cadastro de documentos comprobatórios necessários no sistema de ICMS Esportivo</p> <p><b>C) ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL</b></p> <p>01) Desenvolvimento de trabalhos nos seguintes quadros do ICMS Cultural:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural e Outras Ações.</li> <li>- Investimentos e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos.</li> <li>- Execução do Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural.</li> </ul> <p>02) Organização de toda a documentação legal necessária, conforme a deliberação normativa do IEPHA (Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais);</p> <p>03) Acompanhamento da periodicidade, assuntos e redação das Atas das reuniões do Conselho de Patrimônio Cultural;</p> <p>04) Consultoria quanto aos investimentos em bens culturais protegidos e movimentação financeira através do FUMPAC (Fundo Municipal de Patrimônio Cultural);</p> <p>05) Orientação das novas leis que deverão ser aprovadas para o aumento da pontuação de itens específicos da deliberação normativa;</p> <p>06) Acompanhamento do cadastro de grupos culturais junto ao IEPHA;</p> <p>07) Estímulo e suporte ao representante municipal para participação em capacitações na área cultural;</p> <p>08) Assessoria no planejamento da Jornada Municipal de Patrimônio Cultural, bem como na elaboração do relatório de execução.</p> <p><b>D) ICMS MEIO AMBIENTE/ECOLÓGICO</b> – Municípios que adotam práticas ambientais recebem mais recursos financeiros, incentivando o investimento em meio ambiente.</p> <p><b>Índice de Conservação (IC):</b> Proteção de áreas por Unidades de Conservação e outras áreas de proteção ambiental.</p> <p><b>Índice de Saneamento Ambiental (ISA):</b> Acompanhar as coberturas de tratamento de esgoto e aterros sanitários.</p>		
--	--	---	--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO /MG MOGOL**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



		<p><b>Índice de Mata Seca (IMS):</b> Presença e conservação da fitofisionomia Mata Seca.</p> <p><b>- HABILITAÇÃO</b></p> <p><b>02) Cadastro e Documentação:</b> Municípios devem solicitar o cadastro e enviar documentação comprobatória (licenças, dados de operação) à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) e ao Instituto Estadual de Florestas (IEF).</p> <p><b>E) ICMS PRODUÇÃO DE ALIMENTOS</b>  01) Levantamento da Produção de Alimentos do Município para compor o Índice da Lei Robin Hood e composição da Base de Cálculo do VAF.</p> <p><b>F) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ARQUEOLOGIA NOS SÍTIOS ARQUEOLÓGICOS DO MUNICÍPIO</b>  01) Elaboração de Laudos Técnicos do Estado de Conservação dos Bens Materiais Protegidos na Esfera Municipal.</p> <p><b>G) ASSESSORIA AO SETOR TRIBUTÁRIO REFERENTE AO IS – IMPOSTO SELETIVO E AO IBS – IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS</b>  01) Preparação do setor tributário através de reuniões e treinamentos para capacitação referente aos desenvolvimentos dos trabalhos do novo imposto e atualização cadastral dos maiores contribuintes dos impostos Is e Ibs</p> <p><b>H) LEVANTAMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA E DE PRODUTOS MINERÁRIOS DOS PRINCIPAIS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO “IN LOCO”</b></p>		
--	--	--	--	--

### **DO ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO VIGENTE**

A pesquisa de mercado foi formalizada considerando o entendimento jurisprudencial que, para efeito de formalização do Estudo Técnico Preliminar, não há a necessidade de se aplicar o rigorismo exigido no artigo 23 da Lei 14.133/2021.

Importante salientar que já existem várias decisões e doutrinas que entendem que o levantamento de preços efetuado para efeito de elaboração do Estudo Técnico Preliminar não precisa seguir os exatos termos do artigo 23 da Lei 14.133/2021.

A exemplo disso temos:

*“ENUNCIADO 3. A estimativa do valor da contratação constante do Estudo Técnico Preliminar, que está relacionada à escolha da solução do que a definição de um preço de referência, não precisa seguir estritamente todas as regras definidas pelo artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a opção por aferições mais simples, quando cabível. (Aprovado por unanimidade)<sup>1</sup>”*

Dessa forma, para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, utilizou-se apenas de fontes que apresentaram o resultado imediato, com simples consulta, uma vez que, a intenção é de apenas subsidiar a escolha da melhor solução, capaz de atender às necessidades do órgão.

<sup>1</sup> Enunciado 3 do Instituto Nacional da Contratação Pública (INCP) – I Reunião Técnica do INCP realizada nos dias 1º e 2 de março de 2024 para debater a Lei nº 14.133/2021 e seu impacto em outros textos normativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO /MG MOGOL  
CNPJ: 20.716.627/0001-50



No Caderno de Logística para Pesquisa de Preços, elaborado pela União, páginas 10/11, tal disposição é bem clara:

*“Assim, não é obrigatório que a estimativa do valor da contratação, para fins de ETP, siga os procedimentos da IN nº 65, de 2021.(...<sup>2</sup>)”*

Ou seja, Estudo Técnico Preliminar, não precisa seguir rigorosamente as exigências do artigo 23 da Lei 14.133/2021, como se observa ainda no Caderno de Logística para Pesquisa de Preços, elaborado pela União, página 11:

*“Destaca-se que a própria Lei nº 14.133, de 2021, diferenciou a redação do art. 6º, XXIII, que trata do valor estimado no termo de referência, e do art. 18, § 1º, que trata do valor estimado no ETP, de modo que, apenas no primeiro, foi referenciada a necessidade de se apresentar os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.<sup>3</sup>”*

Assim, o valor estimado em nível de ETP deverá ser reavaliado, posteriormente, por meio de pesquisas de preços aplicando-se o que prevê o artigo 23 da Lei 14.133/2021, para aumentar sua precisão e possibilitar servir como parâmetro ao termo de referência.

Em decisão exarada pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Denúncia 1177539, que teve como denunciado CODANORTE e como Relator o Conselheiro Agostinho Patrus, houve manifestação expressa quanto à não existir a necessidade de se aplicar o rigorismo do artigo 23 quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, conforme excertos abaixo:

*“Segundo Joel de Menezes Niehbuhr<sup>4</sup>, como o orçamento estimado deve estar presente tanto no ETP como no Termo de Referência, a Administração poderá elaborar um orçamento simples no ETP e, posteriormente, realizar uma pesquisa de preços mais ampla no Termo de Referência, o que foi justamente o que ocorreu no caso em tela.(grifo do autor)*

*Vejamos trecho da obra:*

*Trocando-se em miúdos, o orçamento deve estar no estudo técnico preliminar e também deve estar no termo de referência ou projeto básico. Dois orçamentos sequenciais. Diante de toda essa confusão, propõe-se a seguinte interpretação: faz-se um orçamento preliminar quando do estudo técnico preliminar, mais simples, sem pesquisa aprofundada de mercado, podendo-se valer de comparativo com contratos antigos do próprio órgão ou entidade ou, no caso de engenharia, utilizando-se de metodologia expedita ou paramétrica. – GRIFAMOS.*

*Depois, como uma das atividades necessárias para a elaboração do termo de referência ou do projeto básico, definida a especificação do objeto a ser licitado e contratado, faz-se o orçamento definitivo e mais rigoroso, de acordo com os critérios definidos na Lei n. 14.133/2021. – GRIFAMOS.*

*Então, dois orçamentos, um preliminar e outro definitivo. O melhor é que fosse só um, seria mais racional e simples, porém essa não foi a opção do legislador, apegado que foi ao modelo burocrático disfuncional.*

<sup>2</sup> [https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/caderno-de-pesquisa-de-precos-2023\\_final.pdf/](https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/caderno-de-pesquisa-de-precos-2023_final.pdf/)

<sup>3</sup> Idem

<sup>4</sup> Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª Edição. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2022, fls. 486.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO /MG MOGOL**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



*No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União, no Manual de Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudências<sup>5</sup>, dispõe que o valor previsto no ETP será reexaminado no TR, com mais precisão, vejamos:*

*O orçamento estimado para a solução selecionada durante o ETP será reexaminado e detalhado na fase de elaboração do Termo de Referência (TR). Esse processo visa aumentar a precisão da estimativa, conforme delineado no item 4.3.9.*

*Sidney Bitencourt<sup>6</sup> também opinou sobre o assunto:*

*Na prática, pelos mandamentos legais, a solução será elaborar um orçamento estimado na elaboração do estudo técnico preliminar, que poderá ser aperfeiçoado no termo de referência ou no projeto básico, e, em seguida, o orçamento estimado final, após definição do objeto. – GRIFAMOS.*

*Contudo, pedimos vênia para discordar do Conselheiro Relator, pois, conforme visto acima, o orçamento único a que se refere a Denunciante foi utilizado para fins de elaboração do ETP, sendo que, mais adiante, o Consórcio procedeu à ampliação da pesquisa preços no Termo de Referência, conforme fls. 509/538 do processo licitatório (peça n.º 30, SGAP).*

*Dessa forma, considerando que o Consórcio realizou pesquisa de preços no bojo do Termo de Referência, seguindo os critérios da Lei n.º 14133/2021, utilizando-se de orçamentos coletados junto a mais de três fornecedores, esta Unidade Técnica entende pela impropriedade do presente apontamento. (destaquei)”*

Assim, o valor estimado em nível de ETP deverá ser reavaliado, posteriormente, por meio de ampla pesquisa de mercado, aplicando-se o que prevê o artigo 23 da Lei 14.133/2021, para aumentar sua precisão e possibilitar servir como parâmetro ao termo de referência.

## **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

Programar técnicas de modo a incrementar as receitas de transferências, em especial o acompanhamento e monitoramento nos seguintes índices: ICMS Turístico, ICMS Esportivo, ICMS Patrimônio Cultural, ICMS Meio Ambiente/Ecológico, ICMS Produção de Alimentos, Prestação de Serviços em Arqueologia nos Sítios Arqueológicos do Município, Assessoria ao Setor Tributário Referente ao IS – Imposto Seletivo e ao IBS – Imposto Sobre Bens e Serviços, Levantamento da Produção Agropecuária e Produtos Minerários dos Principais Produtores Rurais do Município “*in loco*”.

Atender à obrigação de adotar providências cabíveis para evitar a prescrição e evasão de créditos tributários transferidos da Fazenda Estadual, atendendo e cumprindo demandas das Secretarias Estaduais referentes ao tempo e qualidade de encaminhamento dos trabalhos desenvolvidos pela futura contratada.

Atender ao artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal (lei complementar 101, de 4 de maio de 2000) diz textualmente no caput:

<sup>5</sup> <https://portal.tcu.gov.br/data/files/16/04/09/B2/2DEB19104CE08619E18818A8/Licitacoes-e-ContratosOrientacoes-e-Jurisprudencia-do-TCU-5a-Edicao.pdf>

<sup>6</sup> Nova Lei de Licitações Passo a Passo – 2ª Edição. Belo Horizonte; Editora Fórum, 2022, fls. 238



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO /MG MOGOL**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



*“Art. 11 Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.”*

Essa solução traz benefícios técnicos, operacionais e econômicos, garantindo a qualidade das atividades alusivas aos serviços que se pretende contratar.

A solução proposta é a escolha mais vantajosa caracterizada pela contratação de empresa especializada do ramo pertinente para prestação dos serviços e suporte técnico operacional, conforme especificações e quantitativos constante deste estudo e contempla:

- a) Apoio integral à elaboração das políticas relativas ao turismo, esportes, patrimônio cultural, meio ambiente/ecológico, produção de alimentos, prestação de serviços em arqueologia nos sítios arqueológicos do município, assessoria ao setor tributário referente ao IS (Imposto Seletivo) e ao IBS (Imposto Sobre Bens e Serviço, levantamento da produção agropecuária e produtos minerários dos principais produtores rurais do município “in loco”.
- b) Planejamento de ações estratégicas para captação de recursos (ICMS e convênios federais);
- c) Produção de inventários e relatórios técnicos; Apoio à elaboração e tramitação de normativos municipais (portarias, leis, decretos);
- d) Implementação de ações educativas e de difusão das políticas relativas ao turismo, esportes, patrimônio cultural, meio ambiente/ecológico, produção de alimentos, prestação de serviços em arqueologia nos sítios arqueológicos do município, assessoria ao setor tributário referente ao IS (Imposto Seletivo) e ao IBS (Imposto Sobre Bens e Serviço, levantamento da produção agropecuária e produtos minerários dos principais produtores rurais do município “in loco”.
- e) Orientar e assessorar sobre as formas adequadas à regularização de questões tributária de competência do Município;
- f) Dar suporte técnico ao Órgão Tributário nas atividades de elaboração de projetos e planos que envolvam planejamento, avaliação e proposições, na esfera Estadual;
- g) Prestar serviços de assessoria, consultoria e acompanhamento dos procedimentos e implementação de ações voltadas ao incremento de receitas transferidas utilizando-se necessariamente de equipe técnica da empresa, composta de profissionais devidamente qualificados;
- h) Atuar na revisão da legislação tributária vigente, assessorando o Município quanto a sua atualização, especialmente quanto à reforma tributária brasileira, promovida pela Emenda Constitucional nº 132 de 2023, e especificamente em relação ao IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e IS (Imposto Seletivo).
- i) Auxiliar na revisão de códigos tributários, normas municipais, regulamentos fiscais além da capacitação técnica e treinamento dos servidores.



j) Preparar o setor tributário através de reuniões e treinamentos para capacitação referente aos desenvolvimentos dos trabalhos do novo imposto e atualização cadastral dos maiores contribuintes dos impostos IS e IBS.

Manutenção e assistência técnica não se aplica à natureza do objeto, mas exige-se disponibilidade contínua para esclarecimentos e revisões técnicas.

A solução escolhida se destacou por proporcionar um equilíbrio entre qualidade e custo benefício, atendendo às necessidades previstas e oferecendo flexibilidade para possíveis mudanças no futuro.

Além disso, a solução selecionada apresentou um custo inicial competitivo e previu potenciais economias em longo prazo, tanto em termos de despesas operacionais quanto em eficiência e confiabilidade.

Portanto, com base na análise detalhada realizada, a solução escolhida se destaca como a mais viável e promissora para atender às demandas atuais e futuras do Município de Grão Mogol/MG, garantindo um serviço de qualidade, eficiência e custo adequado para o período de 12 meses conforme a demanda.

#### **PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Considerando os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público e da execução contratual, além da forma de contratação pela qual se optou, não se considera viável o parcelamento da contratação.

Não se recomenda o parcelamento, considerando:

- a) A interdependência entre as atividades (técnica legislativa, tombamento, educação patrimonial);
- b) A necessidade de unidade metodológica;
- c) A necessidade de equipe multidisciplinar para execução dos serviços.
- d) A vinculação entre os produtos entregues.

A natureza técnica integrada, multidisciplinar e interdependente dos serviços pretendidos, cuja execução exige unidade metodológica, coordenação centralizada, compartilhamento de informações estratégicas e atuação sistêmica demonstra que, a divisão do objeto em parcelas autônomas comprometeria a eficiência administrativa, a padronização técnica dos trabalhos, a economicidade da contratação e a obtenção dos resultados almejados pela Administração Pública.

Embora possuam áreas temáticas distintas, todos os serviços encontram-se diretamente vinculados tais como gestão tributária municipal, à formação de índices de participação em receitas públicas, planejamento fiscal, desenvolvimento econômico local e gestão estratégica das receitas municipais, portanto, trata-se de objeto único e funcionalmente interdependente.



Como mencionado anteriormente, a execução dos serviços exige metodologia uniforme, padronização documental, integração de banco de dados, alinhamento técnico, uniformidade de relatórios e compatibilidade de informações.

Dessa forma a contratação de múltiplas empresas poderia gerar divergência metodológica, inconsistência de dados, sobreposição de atividades, conflitos técnicos, perda de confiabilidade das informações produzidas.

Assim, a centralização da execução em uma única empresa assegura unidade técnica, uniformidade operacional, maior controle administrativo e menor preço para a contratação. Conclui-se que o parcelamento do objeto mostra-se tecnicamente inviável, administrativamente inadequado e economicamente mais oneroso.

Assim, a contratação por lote único revela-se medida necessária para assegurar a plena execução do objeto e o atendimento eficiente do interesse público.

#### **RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a prestação de serviços, busca-se, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível com recursos financeiros, econômicos e administrativos que possam alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável e em atendimento ao que prevê o inciso I do artigo 11 da Lei 14.133/2021.

Os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação nos moldes propostos, são:

- a) O aumento na pontuação e repasse do ICMS, que refletirá gerará aumento de receitas provenientes, principalmente do turismo, impulsionando a economia local e beneficiando toda a população, como por exemplo, o comércio local e contribuindo para a geração de empregos.
- b) No caso do ICMS Esportivo, o incentivo ao esporte pelos municípios representa importante estratégia de desenvolvimento social, econômico e administrativo, especialmente nos estados que adotam critérios de repartição do ICMS Esportivo, como ocorre em Minas Gerais, uma vez que, ao investir em políticas públicas esportivas, os municípios não apenas ampliam sua participação nos repasses financeiros estaduais, mas também promovem melhoria da qualidade de vida da população, fortalecimento da inclusão social e dinamização da economia local, e nesse contexto, o esporte deixa de ser apenas atividade recreativa e passa a constituir instrumento estratégico de desenvolvimento municipal sustentável.
- c) Fortalecimento institucional da Secretaria de Cultura;
- d) Valorização e proteção de bens culturais locais;
- e) Acesso ampliado a recursos federais e estaduais via editais e convênios;
- f) Engajamento da comunidade nas ações de salvaguarda e difusão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO /MG MOGOL**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



- g) Quanto à assessoria ao Setor Tributário Referente ao IS (Imposto Seletivo) e ao IBS (Imposto Sobre Bens) e Serviços, espera-se o essencial auxílio para interpretar normas, orientar gestores, revisar procedimentos e evitar inconsistências fiscais, já que os municípios serão diretamente impactados pelo IBS, especialmente pela substituição gradual do ISS.
- h) A assessoria técnica auxiliará em revisão de códigos tributários, normas municipais, regulamentos fiscais além da capacitação técnica e treinamento dos servidores.
- i) Quanto ao Levantamento da Produção Agropecuária e Produtos Minerários dos Principais Produtores Rurais do Município “In Loco”, espera-se identificação de inconsistências, georreferenciamento das áreas produtivas e aproximação entre poder público e produtores sendo que o contato direto amplia a precisão estatística e a segurança das informações coletadas.
- j) Atualização de dados confiáveis e o fornecimento de base concreta para tomada de decisões estratégicas, possibilitando planejamento econômico, organização territorial, definição de políticas públicas, gestão tributária e desenvolvimento rural.

Dessa forma, busca-se sempre a melhoria dos serviços que vierem a ser contratados, para o alcance e sucesso da atuação administrativa, contribuindo para que a gestão das contratações estejam alinhadas às melhores práticas na área de licitações e contratos, além de fomentar a cultura da sustentabilidade na gestão pública, incentivando práticas e políticas que promovam o uso responsável dos recursos, a redução de impactos ambientais e o desenvolvimento sustentável.

Assim, busca-se também, atender aos 7 (sete) “Es” do desempenho da moderna administração pública: execução, excelência, economicidade, eficiência, eficácia, efetividade, equidade.

**PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

A providências prévias que dizem respeito à necessidade de disponibilização de espaço para execução dos serviços pelos técnicos que foram indicados pela contratadas, e que deverão ser efetuados pelo município.

Quanto à capacitação dos colaboradores para desempenharem funções de fiscais e gestores de contratos, os servidores do Município já estão capacitados, não havendo necessidade de nova capacitação.

**DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL**

A contratação de uma empresa de consultoria e assessoria tributária municipal, com atuação ampla e integrada em índices como ICMS Turístico, Esportivo, Patrimônio Cultural, Meio Ambiente/Ecológico, Produção de Alimentos, além de serviços arqueológicos, apoio ao IBS/IS e levantamentos “in loco” agropecuários e minerários, não é uma atividade ambientalmente impactante por si só, pois se trata predominantemente de serviço técnico-intelectual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO /MG MOGOL**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



No entanto, algumas atividades acessórias e operacionais associadas à execução contratual podem gerar impactos ambientais indiretos, que devem ser identificados, avaliados e mitigados pela Administração Pública.

A consultoria e assessoria tributária se enquadram como atividades de natureza intelectual, técnica e administrativa e predominantemente de escritório, portanto, em regra, não geram emissão industrial, poluição significativa ou degradação ambiental direta.

O impacto ambiental relevante surge de forma indireta e operacional, principalmente nas etapas de campo (atividades “in loco”), tais como emissão de gases de efeito estufa (GEE), uma vez que, as atividades de campo incluem visitas a propriedades rurais, deslocamentos para sítios arqueológicos, vistorias ambientais e produtivas, monitoramento de áreas minerárias o que gera consumo de combustíveis fósseis, emissão de CO<sub>2</sub> e outros gases poluentes e aumento da pegada de carbono da operação.

A execução dos serviços demanda utilização de veículos para deslocamento das equipes técnicas da sede da Contratada para a sede do Contratante, deslocamentos frequentes em áreas rurais, possível uso de estradas não pavimentadas.

Essas ações geram impactos associados tais como desgaste de vias rurais, aumento de poeira em estradas vicinais e consumo energético elevado.

Nas atividades relacionadas à arqueologia e patrimônio cultural gera a necessidade de visitas a sítios arqueológicos, levantamentos de campo, prospecções superficiais, podendo gerar compactação do solo, alteração da superfície em áreas sensíveis, risco de perturbação de vestígios arqueológicos, caso não haja controle técnico rigoroso e por esses motivos, essas atividades exigem rigor metodológico e autorização do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

As equipes podem gerar resíduos de alimentação, materiais descartáveis, papel e formulários físicos (quando não digitalizado), que embora gerem baixo impacto, exigem gestão adequada.

Durante levantamentos agropecuários e minerários “in loco”, pode ocorrer pressão indireta sobre propriedades rurais, diante da necessidade de circulação em áreas produtivas, acesso a propriedades privadas, eventual interferência momentânea na rotina produtiva, o que, quando mal planejado, pode gerar compactação de solo em áreas agrícolas e estresse operacional em propriedades rurais.

Apesar dos impactos indiretos, essa contratação possui forte potencial de geração de benefícios ambientais, especialmente no ICMS Meio Ambiente/Ecológico, tais como o fortalecimento da gestão ambiental municipal, uma vez que, a consultoria auxilia na melhoria de índices ambientais, como gestão de resíduos sólidos, preservação de mananciais, unidades de conservação, o que estimula práticas sustentáveis locais.

Incentivo à conservação ambiental incentiva ao melhorar o desempenho no ICMS ecológico, o município quanto a preservar áreas naturais, proteger recursos hídricos; e ampliar áreas de conservação.



O levantamento de produção mineral contribui para maior controle ambiental, identificação de irregularidades e apoio à fiscalização.

A atuação técnica pode induzir a práticas sustentáveis no campo, regularização ambiental e redução de passivos ambientais.

A contratação moderna tende a reduzir impactos ambientais quando utiliza sistemas digitais de coleta de dados, georreferenciamento, relatórios eletrônicos, substituição de papel por plataformas digitais, uso de drones e imagens de satélite, sendo certo que, essas ferramentas reduzem os deslocamentos desnecessários, o consumo de combustível e o uso de papel.

A execução do contrato deve observar princípios como prevenção, precaução, desenvolvimento sustentável e eficiência ambiental, sendo que, esses princípios exigem que a Administração minimize impactos indiretos, planeje deslocamentos, adote tecnologia limpa e racionalize atividades de campo.

Dessa forma, podemos sintetizar os impactos negativos (indiretos e controláveis) em emissões de CO<sub>2</sub> por deslocamentos, uso de veículos em áreas rurais, interferência pontual em sítios sensíveis e geração de resíduos leves.

Já os impactos positivos (predominantes e estruturais), são a melhoria da gestão ambiental municipal, fortalecimento do ICMS ecológico, incentivo à preservação; maior controle sobre mineração e uso do solo e apoio à sustentabilidade territorial.

Assim, trata-se de uma contratação que, quando bem planejada, tende a ser ambientalmente neutra ou até ambientalmente benéfica no resultado final da política pública, especialmente em municípios que dependem de índices como o ICMS Meio Ambiente/Ecológico e correlatos.

### **AÇÕES MITIGADORAS**

As ações mitigadoras são medidas planejadas e executadas com o objetivo de reduzir, minimizar ou compensar impactos negativos decorrentes de atividades, projetos ou empreendimentos públicos e privados.

No contexto da contratação de consultoria e assessoria tributária municipal com atividades “in loco”, essas ações são fundamentais para assegurar que os impactos ambientais indiretos sejam controlados e compatíveis com o princípio do desenvolvimento sustentável.

As ações mitigadoras consistem em um conjunto de estratégias preventivas e corretivas voltadas a evitar a ocorrência de impactos ambientais, reduzir sua intensidade, corrigir efeitos já produzidos e compensar danos inevitáveis.

Elas decorrem diretamente dos princípios ambientais da prevenção, precaução, responsabilidade ambiental e sustentabilidade.

Embora a consultoria tributária seja uma atividade predominantemente técnica e administrativa, sua execução pode envolver deslocamentos frequentes, visitas “in loco”, monitoramento de propriedades rurais e minerárias, inspeções em áreas culturais, ambientais e arqueológicas e assim, as ações mitigadoras visam reduzir impactos indiretos como emissão de gases poluentes, consumo de combustíveis fósseis, interferências em áreas sensíveis e geração de resíduos operacionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO /MG MOGOL**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



As principais ações mitigadoras aplicáveis são:

Planejamento logístico eficiente, sendo uma das medidas mais importantes, que é a organização racional das atividades de campo com roteirização de visitas para reduzir deslocamentos, agrupamento de atendimentos por região, agendamento prévio com produtores e órgãos locais, otimização de cronogramas o que reduz o consumo de combustível, o tempo de deslocamento e a emissão de CO<sub>2</sub>.

A substituição de práticas presenciais por ferramentas digitais tais como georreferenciamento via sistemas digitais, formulários eletrônicos, relatórios digitais, reuniões virtuais quando possível e uso de drones e imagens de satélite, que se demonstram uma forte medida mitigadora, reduzindo significativamente os deslocamentos físicos, uso de papel e a emissão de poluentes.

Priorizar o uso de equipamentos eletrônicos com selo de eficiência energética (como o selo Procel, no Brasil) ou certificados de eficiência internacional (como ENERGY STAR).

Considerar o uso de energia solar, sempre que possível, para reduzir a dependência de fontes não-renováveis.

Medidas relacionadas à mobilidade incluem utilização de veículos com menor emissão de poluentes, caronas técnicas (uso compartilhado de veículos), manutenção preventiva da frota e priorização de rotas curtas e eficientes.

Durante atividades de campo, devem ser adotadas práticas como coleta e destinação correta de resíduos, redução de materiais descartáveis, incentivo ao uso de materiais reutilizáveis e descarte responsável de resíduos gerados em campo.

Em atividades relacionadas a sítios arqueológicos e culturais, as ações mitigadoras incluem delimitação prévia de áreas de visitação, utilização de técnicas não invasivas, cumprimento rigoroso de protocolos técnicos, acompanhamento por profissionais habilitados, autorização do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, o que evita a degradação do patrimônio arqueológico, a alteração de sítios sensíveis e danos irreversíveis ao patrimônio cultural.

A equipe técnica pode atuar também como agente de conscientização orientando produtores rurais sobre boas práticas ambientais, incentivando a regularização ambiental, divulgando práticas sustentáveis e apoiando a preservação de recursos naturais, o que gera efeito mitigador indireto e contínuo.

Quando impactos não podem ser totalmente evitados, podem ser adotadas medidas compensatórias como apoio a projetos ambientais municipais, incentivo à recuperação de áreas degradadas, fortalecimento de programas de preservação e apoio à gestão do ICMS ecológico.

As ações mitigadoras estão alinhadas a princípios como eficiência (uso racional de recursos), economicidade (redução de desperdícios), sustentabilidade, responsabilidade ambiental e planejamento, o que garante que a execução contratual ocorra de forma mais organizada, menos impactante e mais sustentável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO /MG MOGOL**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



Além de reduzir impactos negativos, as ações mitigadoras contribuem para melhoria da gestão ambiental municipal, fortalecimento de indicadores do ICMS Meio Ambiente/Ecológico, maior controle territorial, incentivo à preservação ambiental e cultural, redução da pegada de carbono da administração pública.

Essas medidas asseguram que eventuais impactos ambientais indiretos sejam minimizados ao máximo, tornando a execução contratual mais eficiente, sustentável e alinhada ao interesse público.

Dessa forma, embora a atividade de consultoria tributária possua baixo impacto ambiental direto, sua execução “in loco” pode gerar impactos indiretos que devem ser controlados por meio de ações mitigadoras bem estruturadas.

A adoção dessas medidas garante que a contratação seja compatível com o desenvolvimento sustentável.

**POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.**

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável, para o atendimento de necessidades do Município.

O responsável pela elaboração do ETP, declara ainda que a contratação obedece às disposições Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, artigo 86 da Lei 14.133/21, e Decreto Municipal 310/2023, além das Leis 12.527/2011 e 13.709/2019.

Portanto, considerando o alinhamento com a legislação, as práticas sustentáveis e a eficiência na gestão, conclui-se que a contratação em estudo, está em conformidade com as boas práticas e atende aos requisitos necessários para o sucesso e a realização responsável da contratação.

Grão Mogol/MG, 21 de maio de 2026.

Carlos Faustino Cardoso de Jesus  
Secretário de Planejamento e Gestão